



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

AUTORIZAÇÃO Nº 12/2023 - NPF-DEL07-SC

INTERESSADO(S): EDILSON ANTONIO GASEL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

1. **DADOS DO REQUERENTE**

Com fundamento no artigo 95 da Lei 9.503/97, e nos Termos de Vistoria e de Compromisso, autoriza-se a realização do evento, nas condições abaixo relatadas:

Nome do Estabelecimento	PREFEITURA MUNICIPAL XAXIM-SC EXPO XAXIM 2023
CNPJ/Inscrição Estadual	82.854.670/0001-30
Endereço do Evento	PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA VILA DIADEMA BR 282, próximo ao trevo de Vila Diadema-XAXIM-SC
Representante Legal	EDILSON ANTONIO FOLLE
Documento de Identificação (CPF/RG)	RG 1.010.359, CPF 509.596.709-04
Período da Autorização	28 /04/2023 ao dia 1º/05/2023

2. **CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

Conforme características do local e do evento, para se garantir a livre circulação de veículos e pedestres na rodovia federal, sem colocar em risco a segurança de outrem, o responsável deverá garantir que:

- Reservar área para estacionamento de viaturas policiais e demais veículos de emergência.
- A partir do ponto central de acesso ao estabelecimento, o eixo central da pista **DEVERÁ** ser sinalizado com 10 cones à esquerda e 10 cones à direita (os 5 primeiros cones de cada sentido deverão posicionados a **cada dez metros** e os restantes a **cada 50m**).
- Conforme definido em reunião, cada sentido da rodovia **DEVERÁ** ser sinalizado com 3 (três) placas de ADVERTÊNCIA com os dizeres: 1) ATENÇÃO- PARADA OBRIGATÓRIA À FRENTE; 2)ATENÇÃO-ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS; 3)ATENÇÃO - REDUZA A VELOCIDADE.
- Além da sinalização acima, a utilização de bandeirolas coloridas próximo à linha de bordo da pista (marcação entre o acostamento e a faixa de domínio) aumenta a visualização do evento pelos usuários da rodovia e pode ser usada pelo Organizador do evento.
- Todo sinalização deve ser retirada ao término do evento.

- f) Manter pessoal para organizar o estacionamento de forma dinâmica para que em hipótese nenhuma haja filas na rodovia.
- g) Não se utilizar comercialmente (cobrança de estacionamento ou outros) da área da União.
- h) o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) preconiza que a responsabilidade pela sinalização da via é do responsável pela execução do evento. Sendo assim, o organizador deverá garantir que a sinalização esteja presente durante toda a realização do evento.
- i) Os cones a serem utilizados devem estar de acordo ao disposto na NBR15071.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

A constatação do não cumprimento, durante a realização do evento, das condições estabelecidas na Autorização equivalerá a realização de evento sem Autorização, eis que realizado fora dos limites concedidos.

Quando evento não autorizado, ou em desacordo com a Autorização, ocorrer fora dos limites das faixas de domínio e não-edificável, interferindo na livre circulação de veículos e pedestres na rodovia, ou colocando em risco a segurança, incorrerá seu responsável na penalidade administrativa prevista no art. 95, §3º da Lei nº 9.503/97.

Quando evento não autorizado, ou em desacordo com a Autorização, ocorrer dentro dos limites das faixas de domínio e não edificável, independentemente de interferir na livre circulação de veículos e pedestres na rodovia, ou colocar em risco sua segurança, incorrerá seu responsável na penalidade administrativa prevista no parágrafo 1º do artigo 174 da Lei 9.503/97.

Conforme o Art. 50 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro: “O uso de faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.”

Em conformidade com o parágrafo 1º do art. 95 da Lei 9.503/97, a obrigação de efetuar a sinalização viária será do responsável pela execução ou manutenção do evento.

Se o local permitir a venda ou o oferecimento de bebidas alcoólicas (área urbana dos Municípios) conforme previsto no art. 4º-A da Lei 9.294, de 15 de Junho de 1.996, deverá ser afixado em local visível na parte interna do estabelecimento, advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção.

Se o local não permitir a venda ou o oferecimento de bebidas alcoólicas (área rural dos Municípios), conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.705, de 19 de Junho de 2.008 e os artigos 1º e 4º do Decreto 6.489/08, deverá ser fixado em local de ampla visibilidade o aviso de que “É proibida a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para o consumo neste local. Pena: Multa de R\$ 1.500,00. Denúncias: Disque 191 – Polícia Rodoviária Federal.”

Este documento NÃO substitui as autorizações necessárias dos demais órgãos governamentais (Polícia Judiciária, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária, entre outros)

THIAGO LUIZ TONIN
Chefe da 7ª Delegacia de Fronteira de Chapecó-SC

PRF

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LUIZ TONIN, Chefe da Del07/PRF**, em 27/04/2023, às 11:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **48027546** e o código CRC **0921CAE9**.



Referência: Processo nº 08666.010850/2023-07



SEI nº 48027546